



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



## CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO

PARECER Nº 684/2021-CCI

PROCESSO Nº 00128/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00040/2021/ FUNDEB

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BEPNHOTI - ALDEIA TUREDJAN ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão visando comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BEPNHOTI - ALDEIA TUREDJAN ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea "a" Inciso II do artigo 10 da Lei 8.666/93 mencionado apontado na minuta de despacho de Tomada de Preços como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

*e-mail : [controladoria@ourilandia.pa.gov.br](mailto:controladoria@ourilandia.pa.gov.br)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



a) empreitada por preço global;

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de licitação.

É o relatório.

## 1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 061/2021/SEMED;
- Justificativa;
- Autorização;
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Autuação;
- Memorando Interno nº 011/2021;
- Projeto Básico de Engenharia;
- Parecer do Jurídico de nº 231/PROJUR;
- Edital e anexos;
- Carta Proposta da Empresa ENGEPAR (N G DE ARAUJO CONSTRUTORA E SERVIÇOS);
- Certificado de Registro Cadastral;
- Declaração de Adequação ao edital por parte da empresa;
- Comprovante Publicação de aviso de licitação da Tomada de Preços nº 00040/2021;
  - Publicação no Jornal Diário do Pará;

*e-mail : controladoria@ourilandia.pa.gov.br*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284

- Diário Oficial da União;
- Publicação no Diário Oficial dos Municípios;

- Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento de Habilitação;
- Publicação do Rebsultado e Julgamento da Tomada de Preços nº 36/2021/FUNDEB;
- Termo de Adjudicação;
- Termo de Homologação;
- Contrato administrativo nº 0388/2021/FUNDEB;
- Portaria de nº 547/2021/SEMED, nomeação do fiscal de contrato;
- Requerimento de Parecer do Controle Interno do processo e do contrato;

## 2 – ANÁLISE

### Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### Da Análise Jurídica

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Assim, a Lei Federal nº 8.666/93 em seu inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea “a” Inciso II do artigo 10 permite a realização da Tomada de Preços.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pela legalidade de contratação na modalidade Tomada de Preços, conforme Parecer Jurídico nº 231/2021/PROJUR.

Este Controladoria seguirá a mesma linha, manifestando-se pela regularidade da contratação, uma vez que restou expressamente demonstrado que a empresa objeto deste processo, de fato, atende aos  
*e-mail : [controladoria@ourilandia.pa.gov.br](mailto:controladoria@ourilandia.pa.gov.br)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



requisitos previstos em lei.

## Das Justificativas, Autorizações

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal.

A presente modalidade de Tomada de Preços encontra-se dentro dos parâmetros legais, tendo em vista que a Justificativa para a referida contratação visa atender demandas tendo em vista que esta unidade de ensino é de suma importância para o atendimento dos alunos da zona urbana, e justifica-se ainda, pois não há contrato em vigência que possa suprir essa demanda. Verificando assim, a necessidade de prosseguimento com a referida modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 00040/2021/FUNDEB, conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea “a” Inciso II do artigo 10 da Lei 8.666/93.

A Razão de escolha do fornecedor se deu com base na proposta mais econômica/vantajosa para a administração, sendo elaborado uma Justificativa Técnica de Composição de Custo que utilizou os parâmetros do SINAPI/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SEDOP (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano E Obras Públicas), estando o orçamento referência dentro dos padrões exigidos pela norma vigente e a contratação da empresa, dentro do ofertado menor preço global.

## 3 – LEGALIDADE DA TOMADA DE PREÇOS

Sobre o quesito da legalidade da contratação da empresa **N G DE ARAUJO CONSTRUTORA E SERVICOS**, através do inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea “a” Inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666/93. Vemos tratar-se de uma possibilidade legal de contratação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

## 4-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, inclusive abaixo do valor global avaliado que utilizou como parâmetro SINAPI e SEDOP.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

## 5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva **A CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BEPHOTI ALDEIA TUREDJAN**, localizada na zona rural do município de Ourilândia do Norte-PA.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nº 547/2021/SEMED, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

## 6 - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

**Recomendamos que o fiscal de contrato assine o ciente na Portaria de Nomeação.**

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

## CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Tomada de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando

*e-mail : [controladoria@ourilandia.pa.gov.br](mailto:controladoria@ourilandia.pa.gov.br)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284

quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

**Sem mais, esse é o Parecer.**

Ourilândia do Norte- PA, 23 de dezembro de 2021.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES  
Coordenadora do Controle Interno  
Dec. 012/2021